



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.059, DE 14 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA "GUARDIÕES DAS NASCENTES" NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VISANDO A PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guardiões das Nascentes" no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de promover a preservação, a proteção e a recuperação ambiental das nascentes localizadas em áreas públicas e privadas dentro do território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta periodicidade variável e dá início a um curso de água;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos e a estabilidade geológica.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Programa:

I - mapear e diagnosticar a situação atual das nascentes do município;

II - recuperar a vegetação do entorno (mata ciliar) para garantir a perenidade do fluxo de água;

III - incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e de manejo do solo;

IV - promover a educação ambiental junto à comunidade escolar e aos proprietários rurais;

V - estabelecer o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários que preservarem nascentes em suas terras.

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada e ONGs;

II - fornecer mudas de espécies nativas e assistência técnica para a recuperação de APPs;

III - criar o "Selo Guardião das Nascentes" para empresas e propriedades rurais que cumprirem as metas de preservação.

Art. 5º Como incentivo à adesão ao Programa, o Município poderá conceder:

I - isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

II - prioridade no atendimento para serviços de manutenção de estradas rurais e apoio técnico agrícola.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 14 de julho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 2 de 2026
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 660R-559G-6A09-D786



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=660R559G6A09D786>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 660R-559G-6A09-D786

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 15/07/2026, às 15:28:02

CM - SECRETARIA

AD) Lei nº 7059
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 18/07/2026
MOGI MIRIM 20/07/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 660R-559G-6A09-D786